ID: 7F129A3CC7EB4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ
Rua Manoel Ferreira, s/n, Centro –Campinas do Piauí, Estado do Piauí
CNPJ: 06.553.978/0001-67

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ – PI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 039/2023

PROCESSO ADM. Nº 039 PE/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ.

FAVORECIDO: ATHOS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ATHOS ENGENHARIA E CONSTRUCOES), CNPJ 27.055.729/0001-11, com endereço na Av. Miguel Crispim de Araújo, 485 – SALA A, Nova Cidade, CEP. 64.730-000, Simplicio Mendes – PI.

VALOR TOTAL: Lote R$ 833.300,00 (Oitocentos e trinta e três mil e trezentos reais).

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Campinas do Piauí (PI), 28 de dezembro de 2023.

JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Campinas do Piauí

ID: D86CB899C6EF4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, N° 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

PORTARIA Nº 001/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a designação do Gestor de Recursos do Fundo Previdenciário do Município de Nossa Senhora de Nazaré"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ**, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria MPS nº 519, de 24/08/2011 e a Portaria ME/SEPRT nº 9.907, de 14/04/2020;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Sra. **ISABEL CRISTINA OLIVEIRA ALVES**, CPF nº 044.014.643-70, RG nº 3012014 – SSP/PI, para atuar como responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI.

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Nossa Senhora de Nazaré (PI), 04 de Janeiro de 2024.

JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

ID: FABA5A1EE5F24

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

PORTARIA SME/NOSSA SENHORA DE NAZARÉ Nº 01/2023

Nossa Senhora De Nazaré(PI), 21 de dezembro de 2023

Estabelece as diretrizes para progressão parcial dos estudantes do ensino fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, com vigência para os anos 2023 e 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 30 da Constituição Federal, e nos ditames da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora De Nazaré.

Considerando a Lei Federal Nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que em seu artigo 8º, §2º, estabelece que os sistemas de ensino têm liberdade de organização;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, doravante denominada LDB, no artigo 11, inciso III, que trata da atribuição do Sistema Municipal de Ensino de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

Considerando a LDB, que, em seu artigo 12, inciso V, prevê que os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

Considerando a LDB, que, em seu artigo 24, III, prevê que nos estabelecimentos de ensino que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial de estudantes;

Considerando a Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação – que estabelece como Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem;

Considerando o Decreto Federal Nº 11.079, de 23 de maio de 2022, que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;

Considerando a necessidade de promover de forma contínua a recuperação e recomposição das aprendizagens dos estudantes da Rede Pública Municipal após o período pandêmico do último biênio;

Considerando os altos índices de reprovação de estudantes de Redes de Ensino Públicas, no Brasil e sua relação com a evasão escolar.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria define diretrizes específicas para implementação do regime de progressão parcial de estudantes na Rede Municipal de Ensino, visando principalmente a recomposição da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Esta implementação deverá seguir rigorosamente os critérios e parâmetros estabelecidos nesta portaria e demais atos regulamentadores posteriores.

Art. 2º É assegurada a progressão dos alunos para a série/ano subsequente no Ensino Fundamental, independentemente de alcançarem a nota mínima exigida nas avaliações escolares, desde que o estudante:

I – esteja regularmente matriculado no Ensino Fundamental, do 2º ao 9º, em um estabelecimento de ensino fundamental municipal;

II – apresente uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas estabelecidas, conforme determina a Lei Federal Nº 9.394/96, artigo 24, inciso VI.

Parágrafo único. O estudante que cumprir aos critérios relacionados nos incisos do caput será conduzido à etapa seguinte e deverá realizar, no (s) componente (s) curricular(es) pendentes, estudos de recomposição de aprendizagens referentes às habilidades que não foram desenvolvidas, de acordo com o plano de trabalho pedagógico, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Os estudantes em dependência nos componentes curriculares do Ano/Série/Ciclo anterior poderão recompor suas aprendizagens através de atividades presenciais, remotas ou mistas, atendendo às diretrizes da rede municipal de ensino, dispostas no plano de trabalho pedagógico.

Art. 4º Os estudantes em dependência nos componentes curriculares do Ano/Série/Ciclo anterior deverão ser avaliados conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o calendário escolar.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, promoverá a formação técnica das equipes escolares para a plena implementação das ações de garantia de aprendizagem, progressão e sucesso escolar dos estudantes, de acordo com o Plano de trabalho pedagógico.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação apoiar e acompanhar o Núcleo Gestor de cada unidade escolar na realização da implementação do Regime de Progressão Parcial, de modo a assegurar junto à equipe docente o registro da frequência, nota e o acompanhamento de todos os estudantes que se encontram em dependência.

(Continua na página seguinte)